



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.446.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil reais), nos termos do inciso III do Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, LC/101/2000, art. 5º, Lei 4.320/1964 inciso X do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Jateí, e, do § 3º do Art. 6º da Lei Municipal nº 648/2015 – LDO, para o exercício de 2016.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2016 é fixado a Despesa em R\$ 38.530.800,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e trinta mil e oitocentos reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as Despesa em R\$ 1.915.200,00 (hum milhão e novecentos e quinze mil e duzentos reais).

§ 2º - A Receita do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	42.651.882,00
1.1	Receita Tributária	2.288.160,00
1.2	Receita de Contribuições	907.200,00
1.3	Receita Patrimonial	649.278,00
1.7	Transferências Correntes	37.654.092,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.153.152,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.965.600,00
2.2	Alienação de Bens	12.600,00
2.4	Transferências de Capital	1.953.000,00
7.	RECEITAS INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS	1.021.986,00
7.2	Receitas de Contribuições	1.021.986,00

§ 3º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	40.446.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.915.200,00
02 -	Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	701.820,00
03 -	Procuradoria Jurídica Municipal	81.900,00
04 -	Secretaria Municipal de Governo	1.449.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	517.860,00
06 -	Secretaria Municipal de Administração	2.142.000,00
07 -	Secretaria Municipal de Fazenda	1.631.700,00
08 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	8.681.400,00
09 -	Controladoria Geral do Município	131.040,00
10 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.481.000,00
11 -	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.373.400,00
12 -	Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural	1.241.100,00
13 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	50.400,00
14 -	Fundo Municipal de Saúde	7.442.190,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

15 -	Fundo Municipal para Infância e Adolescência	124.110,00
16 -	Fundo Municipal de Assistência Social	422.100,00
17 -	Fundo Municipal de Investimento Social	207.900,00
18 -	Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.915.200,00
19 -	Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.126.880,00
20 -	Fundo Municipal de Cultura	50.400,00
21 -	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	113.400,00
22 -	Regime Geral de Previdência Social	1.701.000,00
23 -	Reserva de Contingência	945.000,00

II -	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	40.446.000,00
-------------	---------------------------------	----------------------

01 -	Legislativa	1.915.200,00
03 -	Essencial à Justiça	81.900,00
04 -	Administração	9.228.240,00
08 -	Assistência Social	2.127.510,00
09 -	Previdência Social	1.529.640,00
10 -	Saúde	7.429.590,00
12 -	Educação	10.439.100,00
13 -	Cultura	50.400,00
15 -	Urbanismo	1.408.680,00
16 -	Habitação	113.400,00
17 -	Saneamento	12.600,00
18 -	Gestão Ambiental	1.101.240,00
20 -	Agricultura	1.156.680,00
23 -	Comércio e Serviços	253.260,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

25 -	Energia	103.320,00
26 -	Transportes	1.617.840,00
27 -	Desporto e Lazer	157.500,00
28 -	Encargos Especiais	774.900,00
99 -	Reserva de Contingência	945.000,00
III -	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	40.446.000,00
	DESPESAS CORRENTES	33.727.302,00
	Pessoal e Encargos Sociais	14.889.135,00
	Juros e Encargos da Dívida	170.100,00
	Outras Despesas Correntes	18.668.067,00
	DESPESAS DE APITAL	4.480.938,00
	Investimentos	3.876.138,00
	Amortização da Dívida	604.800,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	945.000,00
	Reserva de Contingência	945.000,00
	RESERVA DO RPPS	1.292.760,00
	Reserva do RPPS	1.292.760,00

Artigo 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2016, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 11.086.740,00 (onze milhões e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

III – promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2015, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao término do exercício de 2015, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de dezembro de 2015.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal